



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

NOME: MARCELO INIPEVDA SILVA  
NACIONALIDADE: BRASILEIRO ESTADO CIVIL: CASADO  
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 326768922 ÓRGÃO: PETRAM  
CPF: 18274804830 TELEFONE: 21-964924934  
RESIDÊNCIA RUA: SÃO BIAS 370 BLC1 205  
CARGO: Vereador MATR.: \_\_\_\_\_ LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

Vem requerer a V.EX' que se digne conceder-lhe:

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> ABONO DE FALTAS                  | <input type="checkbox"/> TRIÊNIO                              |
| <input type="checkbox"/> APOSENTADORIA                    | <input type="checkbox"/> AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO        |
| <input type="checkbox"/> LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE | <input type="checkbox"/> FÉRIAS REGULAMENTARES                |
| <input type="checkbox"/> EXONERAÇÃO                       | <input type="checkbox"/> LICENÇA POR DOENÇA MEMBRO FAMILIA    |
| <input type="checkbox"/> SALÁRIO FAMILIA                  | <input type="checkbox"/> LICENÇA PARA TRATAR ASSUNTOS PARTIC. |
| <input type="checkbox"/> MUDANÇA DE NOME                  | <input type="checkbox"/> CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO         |
| <input type="checkbox"/> AUXILIO NATALIDADE               | <input type="checkbox"/> LICENÇA PRÉMIO POR ASSIDUIDADE       |
| <input type="checkbox"/> LICENÇA A GESTANTE               | <input type="checkbox"/> 13º SALÁRIO                          |
| <input type="checkbox"/> LICENÇA A PATERNIDADE            |   |

OUTROS DESARQUIVAR PROJETOS DE LEIS

BELFORD ROXO, 14 DE maio DE 2015

[Assinatura]  
Assinatura

## DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS

APOSENTADORIA	Portaria de Nomeação, Certidão de Tempo de Serviço
MUDANÇA DE NOME	Portaria de Nomeação, Cópia de Certidão de casamento
ABONO DE FALTAS	Atestado Médico
EXONERAÇÃO	Certidão DP – não responde a inquérito administrativo
LICENÇA SEM VENCIMENTO PART.	Certidão DP – não responde a inquérito administrativo
AUXILIO NATALIDADE	Certidão de nascimento do dependente
LICENÇA P/ TRATAMEN. DE SAUDE	Atestado medico
LICENÇA PATERNIDADE	Certidão de nascimento do dependente
LICENÇA GESTANTE	Atestado médico
SALÁRIO FAMILIA	Certidão de nascimento dos dependentes
LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE PESSOA DA FAMILIA	Laudo Médico

Ao Sr. Diretor Geral. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Chefe do Serviço de Protocolo



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

PROJETO DE LEI Nº DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO  
PARA BLOQUEIO DO RECEBIMENTO DE  
LIGAÇÕES DE TELEMARKETING NO  
MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: VEREADOR MARCELO IRINEU

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado, no Município de Belford Roxo, o cadastro para bloqueio do recebimento de ligações de *telemarketing*.

**Parágrafo Primeiro.** O cadastro tem por objetivo impedir que as empresas de *telemarketing* ou estabelecimentos que utilizem este serviço efetuem, de forma não autorizada, ligações telefônicas, envios de mensagens, eletrônicas por meio de sinal telefônico ou pela rede mundial de computadores – *internet* e similares, para os usuários nele inscritos.

**Parágrafo Segundo.** Para efeitos desta Lei, considera-se *telemarketing* a modalidade de oferta ou publicidade comercial ou institucional de produtos ou serviços mediante ligações telefônicas.

**Art. 2º.** Compete ao Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon, implantar, gerenciar e divulgar aos interessados o cadastro, a partir da publicação desta Lei, bem como criar os mecanismos necessários à sua implementação.

**Art. 3º.** A inscrição no cadastro será realizada pelo usuário, no site do Procon, que deverá informar nome completo, CPF – Cadastro de Pessoas Físicas e o telefone a ser cadastrado.

**Parágrafo Primeiro.** O usuário poderá cadastrar somente linhas telefônicas registradas em seu nome, respeitando o limite máximo de três números.

**Parágrafo Segundo.** Incluem-se, nas disposições desta Lei, os números de telefones fixos e os números de telefones móvel em geral.

**Parágrafo Terceiro.** A qualquer momento, o usuário, o usuário poderá solicitar o seu desligamento do cadastro.



**PROJETO DE LEI Nº DE 8 DE MARÇO DE 2022**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE  
COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO  
DE BELFORD ROXO O "DIA DO OBREIRO  
EVANGÉLICO", A SER CELEBRADO  
ANUALMENTE NO TERCEIRO DOMINGO DE  
AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: VEREADOR MARCELO IRINEU**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por  
seus representantes legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a instituição da data comemorativa em homenagem ao Dia do Obreiro Evangélico, a ser celebrada anualmente no terceiro domingo de agosto.

Parágrafo único – A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Belford Roxo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Belford Roxo, 4 de março de 2022.

Marcelo Irineu  
Vereador - REPUBLICANOS

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo homenagear os obreiros das igrejas evangélicas, como forma de reconhecimento dos trabalhos voluntários desenvolvidos nos projetos sociais.

O Obreiro Evangélico é aquele que realiza um trabalho voluntário perante a sociedade, levando sempre uma palavra amiga para os necessitados. Seu trabalho é de grande valor para a sociedade, sempre dando



PROJETO DE LEI Nº DE 22 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO EM TEMPOS DE CRISES OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATASTROFES NATURAIS.

AUTOR: VEREADOR MARCELO IRINEU

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica reconhecida a prática de atividade física e do exercício físico como atividade essencial à saúde, para a população do Município de Belford Roxo, mesmo em tempos de crise ocasionadas por moléstias ou catástrofes naturais.

**Parágrafo único.** Os Órgãos representativos e Conselhos de Classe deverão ser convidados às reuniões de planejamento que possuam finalidade de impor medidas restritivas de qualquer natureza, bem como àquelas que visem impor medidas de outras naturezas que influenciem na prática de atividade física ou exercício físico

**Art. 2º.** Durante o estado de calamidade pública provocado pelo novo coronavírus – COVID-19, deverão ser observadas as seguintes determinações:

- I. Afastamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas;
- II. O espaço físico, quando fechado, será limitado à lotação máxima de pessoas possíveis com afastamento mínimo de um metro e meio entre elas;
- III. Quando houver utilização de equipamentos e espaços de uso comum, estes deverão ser permanentemente higienizados, de modo que pessoas diversas não utilizem o mesmo equipamento sem higienização;
- IV. Caso haja necessidade de comunicação entre profissionais ou com demais pessoas, deverá ser assegurado o competente equipamento de proteção individual que coíba contágio;



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

358/2023

29/03/23

**PROJETO DE LEI Nº DE 16 DE MARÇO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO INFANTO-JUVENIL NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: VEREADOR MARCELO IRINEU**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo instituir, no Município de Belford Roxo, o Programa Municipal de Conscientização da Depressão Infanto-Juvenil, com o escopo a promoção do fortalecimento da rede de serviços para as crianças e adolescentes, e garantir a segurança necessária para os jovens.

**Art. 2º.** O Programa terá como objetivos:

I - a garantia de campanhas educativas de divulgação e conscientização sobre a depressão de crianças e adolescentes.

II - a garantia de suporte dos sintomas da doença por uma rede especializada de saúde em tratamento individualizado.

III - a garantia das escolas elaborarem seminários, palestras, oficinas, debates e outras formas de conscientização dos jovens no âmbito escolar.

IV - a garantia de compromisso no auxílio entre escolas, pais e assistência social.

Belford Roxo, 27 de março de 2023.

*Marcelo Irineu*  
VEREADOR

Marcelo Irineu  
Vereador - REPUBLICANOS



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

C.M.B.R.  
1216  
06 de 12 de 2022  
Secretaria - C.M.B.R.

**PROJETO DE LEI Nº DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022**

**INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DO ESTUDO DA  
CONSTITUIÇÃO EM MIÚDOS NAS ESCOLAS  
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BELFORD  
ROXO.**

**AUTOR: VEREADOR MARCELO IRINEU**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o estudo da Constituição em Miúdos nas escolas da rede pública municipal de ensino da Cidade de Belford Roxo

**Art. 2º.** O estudo da Constituição em Miúdos consistirá em:

I – promover, fomentar e estimular o estudo e a compreensão da Constituição Federal, tendo como base a Constituição em Miúdos;

II – expandir a noção cívica dos estudantes, despertando-lhes o interesse em conhecer as leis que regem nosso país, Estado e Município, bem como a aprendizagem sobre os instrumentos que garantem seus direitos constitucionais, assim como seus deveres para construção de uma sociedade melhor e mais justa.

III – promover a divulgação através da apresentação final do estudo a ser realizada pelos alunos junto à comunidade por diferentes estratégias pedagógicas.

**Art. 3º.** Faculta ao Poder Executivo por intermédio da Secretária Municipal de Educação, estabelecer preferencialmente a primeira semana do mês de outubro de cada ano para apresentação de trabalhos referentes ao estudo da Constituição em Miúdos em comemoração à promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, ocorrida em 5 de outubro de 1988.

**Art. 4º.** O Poder Executivo, caso necessário, poderá firmar convênio para impressão de exemplares da Constituição em Miúdos

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Protocolo 577/2021  
26/02/2021

**PROJETO DE LEI Nº DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO COMO  
ESSENCIAL DE TODAS AS ATIVIDADES  
RELIGIOSAS EM TEMPOS DE CRISES  
OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS  
CONTAGIOSAS OU CATASTROFES  
NATURAIS, BEM COMO O LIVRE EXERCÍCIO  
DE CULTO, AINDA QUE EM SITUAÇÕES DE  
CALAMIDADE PÚBLICA, DE EMERGÊNCIA, DE  
EPIDEMIA OU DE PANDEMIA NO MUNICÍPIO  
DE BELFORD ROXO.

**AUTOR: VEREADOR MARCELO IRINEU**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam reconhecidas como essenciais todas as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos e fora deles, afim de que assegure aos fiéis o livre exercício de culto, inclusive em tempos de pandemia ou epidemia, mesmo que em condições de calamidade pública e de emergência.

**Parágrafo único.** Para fins desta lei, as atividades religiosas de que trata o caput deste artigo são aquelas desenvolvidas pelas Igrejas e templos de qualquer culto. Recebendo do poder público, independentemente de qualquer excepcionalidade, proteção e não embaraço para o seu direito de reunião presencial e ao livre exercício de todas as suas atividades religiosas.

**Art. 2º.** Estabelece que o funcionamento de toda e qualquer atividade religiosa no Município de Belford Roxo/RJ permanecerá em plena atividade, ainda que seja decretado lockdown em função da pandemia do Coronavírus (COVID-19) ou qualquer moléstia contagiosa.

**Art. 3º.** Poderá ser determinada a limitação do número de pessoas presentes nos locais citados no caput deste artigo, devendo ser levado em consideração a gravidade da situação e desde que a decisão que determinou a limitação de pessoas seja devidamente fundamentada pela autoridade competente, mantendo-se a possibilidade de atendimento presencial nos locais objeto desta lei.